



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4354—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	43
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	44
CONSELHO DA MAGISTRATURA	44
PRESIDÊNCIA	45
DIRETORIA GERAL.....	46
DIRETORIA FINANCEIRA	46
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	48

SEÇÃO JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des^a. JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO - AP 0022958-60.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000124-08.2017.827.2702.

APELANTE: RECMED COMÉRCIO DE MATEIRAIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO AZEVEDO JUNIOR.

APELADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

ADVOGADO(A): WANESSA PORTUGAL OAB/SP 279794 (EXCLUSIVIDADE) – SEM CADASTRO NO EPROC

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A LIDE POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ORA APELADA. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

APELO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1- A ação monitória constitui procedimento especial que possibilita a cobrança de dívidas amparada em prova escrita, sendo desnecessária a demonstração da origem do débito, pelo credor, desde que presentes os requisitos do art. 700 do CPC/2015. 2- Em se tratando de monitória calcada em relação mercantil entre as partes, firmou-se a jurisprudência no sentido de que a prova documental a tanto suficiente é aquela composta pelas notas fiscais, aliadas aos comprovantes de entrega das mercadorias. 3- In casu, a emissão da nota fiscal de compra de mercadoria se deu em 21.11.2012 e o recebimento dos produtos médico-hospitalares na data de 27.11.2012. A nota fiscal foi emitida pela autora da ação e indica como destinatário a ora apelada, bem como consta que a mercadoria foi devidamente entregue conforme canhoto da nota fiscal (evento 1 ANEXOS PET INI4 dos autos originários). 4- Analisando os autos entendo que embora o termo de rescisão amigável entabulado entre as partes seja datado de 10.07.2012, tendo as atividades da ora apelada encerrado 90 dias após referida assinatura, ou seja, em 10.10.2012, a cláusula terceira item 3.3 prevê que o prazo de 90 dias poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, o que parece ter ocorrido, ante a documentação juntada no evento 49 dos autos originários OUT2, referente a ofício da apelada à Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins relativo a prestação de contas – competência 2014. 5- Entendo com base na documentação constante nos autos que a apelada continuou a administrar o hospital até a data de 31.01.2013, tendo adquirido as mercadorias constante na Nota fiscal nº 000.086.691, sendo, portanto, parte legítima para permanecer no pólo passivo da demanda. 6- Apelo conhecido e provido para cassar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da ora apelada, determinando o retorno dos autos à origem para regular tramite da ação monitória. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 12/09/2018 na 30ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. Relatora, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, Promotora de Justiça. Palmas/TO, 17 de setembro de 2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CIVEL N.º 0002256-30.2016.827.0000.

ORIGEM COMARCA DE GOIATINS – 1ª VARA CÍVEL.

REFERENTE AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS N.º 0001039-71.2015.827.2720.

APELANTE VANUCE ALVES MORAIS.

ADVOGADO SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO MUNICÍPIO DE GOIATINS.

PROC. EST. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Em substituição.

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE GOIATINS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NA FORMA DO ARTIGO 285-A DO CPC/73 – MANUTENÇÃO – CARGO EXISTENTE AO TEMPO DA CONVERSÃO –

OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO VENCIMENTAL NÃO DEMONSTRADO – RECURSO IMPROVIDO. Para a decretação da improcedência liminar do pedido, o art. 285-A do CPC/73 exige apenas a observância de dois requisitos: a) a causa versar sobre matéria unicamente de direito; b) se tratar de causa repetitiva. No caso in voga, verifica-se que ambos os requisitos legais foram atendidos, porquanto, a causa versa sobre matéria de direito e trata-se de matéria repetitiva, além da sentença apelada ter sido fundamentada em norma superior do STJ que versam sobre casos semelhantes. No caso presente, observa-se que a apelante ingressou no serviço público municipal no dia 14 de março de 1995, portanto, posteriormente, à conversão da moeda, no entanto, não está demonstrado nos autos que o cargo foi criado posteriormente a essa data. Os servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês têm direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.880/94, adotando-se a URV da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 (REsp 1.101.726/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/8/2009, julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC). A autora não fez prova da perda salarial alegada, ou seja, que a data do pagamento da remuneração, àquela época, era diferente daquelas afirmadas e corroboradas pela prova documental constante dos autos, portanto, constata-se que a recorrente não sofreu prejuízo vencimental, estando correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para manter incólume a sentença nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e os juízes GILSON COELHO VALADARES e MARCIO BARCELOS COSTA. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO GAB. DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES 2 O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES deu provimento ao recurso. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 12 de setembro de 2018. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Relator Substituto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006153-95.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA/TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO4867-A

APELADO: ENY CRISTINA DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ACORDO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO MENOR QUE SEIS MESES. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA EXTINGUINDO A AÇÃO. PRAZO DE SUSPENSÃO. ARTIGO 313, INCISO II, § 4º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. O acordo formulado pelas partes, pleiteando a suspensão do processo até o integral cumprimento do avençado não significa transação, sendo apenas passível de homologação por sentença, não comportando a extinção da ação. In casu, no qual o acordo entabulado visa dirimir controvérsia em processo de conhecimento, e não de execução, pleiteando, para tanto, sua suspensão, o preceito legal aplicável é aquele inserto no artigo 313, II, § 4º, do Novo Código de Processo Civil. Por certo, o período legalmente previsto é superior ao almejado pelas partes em seu acordo, já que neste o parcelamento do débito perdurará por 03 (três) meses, referentes as parcelas acordadas. Portanto, parcelada a dívida, ao contrário do decisum monocrático, impõe-se a suspensão do processo e não a sua extinção, visto que há apenas uma expectativa de extinção do crédito com o ajuste celebrado.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação ementa/acórdão AP nº 0006153-95.2018.827.0000) - 2 - CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Ilustre Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 05 de setembro de 2018. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO - AP 0015568-05.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS e MATERIAIS Nº 0007546- 60.2016.827.2737, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

1º APELANTE/APELADO: GLAUCIENE VIEIRA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA – OAB/TO-6309-A

2º APELANTE/APELADO: PONTO FRIO - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE-17314

APELADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A (REDE EXTRA.COM).

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRODUTO NÃO ENTREGUE. FOGÃO. VALOR NÃO RESSARCIDO. PRAZO EXCEDIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. A falha na prestação do serviço, consubstanciada na não entrega de produto adquirido (fogão), no prazo pactuado, gera quebra de confiança e configura transtornos passíveis de indenização, sobretudo quando transcorrido mais de seis meses da compra e a consumidora sequer foi ressarcida, tampouco obteve êxito administrativamente. 2. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível a majoração do valor indenizatório de oito mil reais para dez mil reais, devido ao inadimplemento contratual (não entrega de produto) à consumidora, sendo o valor satisfatório para compensar a vítima pelo infortúnio e punir a responsável pelo ato ilícito, sem provocar enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0015568- 05.2018.827.0000, em que figuram como Apelantes Cnova Comércio Eletrônico S.A. e Outra e Apeladas Glauciene Vieira de Souza e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto por CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. Por sua vez, deu provimento ao apelo interposto por GLAUCIENE VIEIRA DE SOUZA, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para dez mil reais, devido ao inadimplemento contratual (não entrega de produto) ocasionado pela empresa. Deixou de majorar os honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e o Exmo Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 5 de setembro de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 2007.0002.4641-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CREDOR

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

REQUERIDO: WAGNER ALEXANDRE GAVA E OUTROS

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

DECISÃO DE FLS. 181/184: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO.

Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2007.0002.3559-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - **CREDOR**

ADVOGADO (A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA – OAB/GO 21.613

REQUERIDO:IND. COM. GELO LTDA

DECISÃO DE FLS. 73/76: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único,

que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2009.0005.7850-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NILMA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029

REQUERIDO: XERIFE MODAS LTDA - **CREDOR**

DECISÃO DE FLS. 56/59: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito

judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresente para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam-se os autos n. 2009.0005.7850-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, movida por NILMA SANTANA DO NASCIMENTO em face de XERIFE MODAS LTDA, sendo o presente para INTIMAR a requerida XERIFE MODAS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 56/59, para que tenha ciência acerca do saldo remanescente de R\$ 202,91 e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 dias. Caso requeira o levantamento dos valores, deverá desde já indicar dados bancários do beneficiário ou do procurador com poderes para receber e dar quitação. Parte dispositiva da Decisão tem o teor seguinte: “...1. INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretária promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ):...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, João Antonio R. de Carvalho, Escrivão Judicial, que digitei o presente. ADALGIZA VIANA DE SANTANA, JUÍZA DE DIREITO.

Autos n. 2007.0003.6765-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MSN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA - **CREADOR**

DECISÃO DE FLS. 97/100: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o

levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam-se os autos n. 2007.0003.6765-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, movida por SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES em face de MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, sendo o presente para INTIMAR a requerida MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.342.319/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 97/100, para que tenha ciência acerca do saldo remanescente de R\$ 1.488,74 e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 dias. Caso requeira o levantamento dos valores, deverá desde já indicar dados bancários do beneficiário ou do procurador com poderes para receber e dar quitação. Parte dispositiva da Decisão tem o teor seguinte: “... 1. INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretária promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ):... Araguaína/TO, 19/04/2018. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, João Antonio R. de Carvalho, Escrivão Judicial, que digitei o presente. ADALGIZA VIANA DE SANTANA, JUÍZA DE DIREITO.

Autos n. 2007.0001.8404-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA EURIPA TIMÓTEO

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263

REQUERIDO: EFICAZ COBRANÇA CONSULTÓRIA E SERVIÇOS LTDA - CREDOR

DECISÃO DE FLS. 51/54: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá

obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam-se os autos n. 2007.0001.8404-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, movida por MARIA EURIPA TIMÓTEO em face de EFICAZ COBRANÇA CONSULTÓRIA E SERVIÇOS LTDA, sendo o presente para INTIMAR a requerida EFICAZ COBRANÇA CONSULTÓRIA E SERVIÇOS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 51/54, para que tenha ciência acerca do saldo remanescente de R\$ 339,44, e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 dias. Caso requeira o levantamento dos valores, deverá desde já indicar dados bancários do beneficiário ou do procurador com poderes para receber e dar quitação. Parte dispositiva da Decisão tem o teor seguinte: “... 1. INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretária promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ):... Araguaína/TO, 19/04/2018. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, João Antonio R. de Carvalho, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA, JUÍZA DE DIREITO.

Autos n. 2010.0005.3778-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VANIA FREIRES MARANHÃO

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EXPRESSO JOAÇABA LTDA – FUNDO DE INVESTIMENTO - **CREDOR**

ADVOGADO (A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4.787

DECISÃO DE FLS. 77/80: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará

judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam-se os autos n. 2010.0005.3778-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, movida por EXPRESSO JOAÇABA LTDA FUNDO DE INVESTIMENTO em face de EFICAZ COBRANÇA CONSULTÓRIA E SERVIÇOS LTDA, sendo o presente para INTIMAR a requerida EXPRESSO JOAÇABA LTDA FUNDO DE INVESTIMENTO, na pessoa jurídica, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 77/80, para que tenha ciência acerca do saldo remanescente de R\$ 423,22, e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 dias. Caso requeira o levantamento dos valores, deverá desde já indicar dados bancários do beneficiário ou do procurador com poderes para receber e dar quitação. Parte dispositiva da Decisão tem o teor seguinte: "...1. INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretária promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ):... Araguaína/TO, 19/04/2018. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, João Antonio R. de Carvalho, Escrivão Judicial, que digitei o presente. ADALGIZA VIANA DE SANTANA, JUÍZA DE DIREITO.

Autos n. 2010.0011.3237-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LEONIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

REQUERIDO: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA - CREDOR

DECISÃO DE FLS. 64/67: "O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que "decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem". Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser

realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam-se os autos n. 2010.0011.3237-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, movida por LEONIDE RODRIGUES DA SILVA em face de RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR a requerida RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 64/67, para que tenha ciência acerca do saldo remanescente de R\$ 176,33, e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 5 dias. Caso requeira o levantamento dos valores, deverá desde já indicar dados bancários do beneficiário ou do procurador com poderes para receber e dar quitação. Parte dispositiva da Decisão tem o teor seguinte: “... 1. INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretária promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ):... Araguaína/TO, 19/04/2018. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, João Antonio R. de Carvalho, Escrivão Judicial, que digitei o presente. ADALGIZA VIANA DE SANTANA, JUÍZA DE DIREITO.

Autos n. 2011.0010.8593-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA - CREDOR

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: MIRACI DE BRITO PORTO E SILVA

DECISÃO DE FLS. 123/126: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao

Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2007.0003.8257-2 – BUSCA E APREENSÃOREQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A - **CREDOR**

ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952 e WARLEI MARTINS DE SOUZA – OAB/GO 11.210

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE BRITO

ADVOGADO (A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

DECISÃO DE FLS. 101/104: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará

judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2008.0008.8309-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAREQUERENTE: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA E OUTROS - **CREDOR**

ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674

REQUERIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897

DECISÃO DE FLS. 183/186: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art.

7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2006.0001.3492-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - **CREDOR**

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/TO 6146

.REQUERIDO: FRANCIDALVA ANDRADE DA SILVA

DECISÃO DE FLS. 113/116: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do

TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2010.0004.9497-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WILSON FERRER PINTO - **CREDOR**

ADVOGADO (A): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI - OAB/TO 2.315

DECISÃO DE FLS. 164/167: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem

válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2007.0006.4182-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937 e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102

REQUERIDO: GLAYDON GOMES LIMA - **CREDOR**

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINA – OAB/TO 2.119

DECISÃO DE FLS. 143/146: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1

INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2008.0001.4169-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CARLOS WALFREDO REIS - **CREDOR**

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIGNA – OAB/GO 29.174

DECISÃO DE FLS. 176/179: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanesçam nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se

apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem". Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos n. 2011.0002.9909-6 - REVISIONAL

REQUERENTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO - **CREDOR**

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS

ADVOGADO (A): ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4995

DECISÃO DE FLS. 206/209: "O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escrivania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito

judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresente para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos n. 2011.0008.5494-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HERMAN RODRIGUES DA SILVA E OUTRO - **CREDOR**

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: CELG - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DE GOIÁS

DECISÃO DE FLS. 403/406: “O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a este juízo por meio do ofício nº 8835/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DFESP enviado por meio do SEI nº 17.0.000031125-1, acerca da Decisão nº 3.020/2017-PRESIDÊNCIA/ASPRE, prolatada no processo Sei nº 17.0.000023185-1, a qual autorizou a expedição de alvará judicial para transferência das importâncias depositadas em contas judiciais inativas, quais sejam, aquelas que possuem valores após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado das decisões terminativas dos feitos a que estiverem vinculadas, para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO). Restou comunicado ainda acerca da existência de contas judiciais de competência deste juízo, bem como fora solicitada a conferência acerca da existência de valores residuais de processos extintos e arquivados há 5 (cinco) anos ou mais nos processos listados na planilha que acompanhou o ofício, e posterior expedição de alvará judicial juntamente com a listagem dos respectivos processos judiciais que se enquadram nos termos do art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, para que seja promovido o levantamento dos valores residuais ao Funjuris-TO. No âmbito desse SEI proferi despacho determinando à escritania que promovesse a identificação e elaboração de planilha com os processos que tramitaram nesta 1ª Vara Cível e que, cumulativamente, possuam sentença transitada em julgado

há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos, e posterior abertura de vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da aplicação do inciso XIV, artigo 2º da Lei Estadual nº 934 de 1998. O *parquet* estadual apresentou parecer no qual requereu a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, com a finalidade de garantia do princípio do contraditório às partes dos respectivos processos que se enquadrem na situação descrita no ofício enviado pela presidência do TJTO, com a intimação pessoal das partes para que se manifestem sobre a transferência dos valores ou requerer o que entenderem pertinente, e que caso não sejam localizadas, seja realizada a intimação por edital; após, requereu a abertura de novas vistas ao órgão ministerial. Decido. Ao exame, vejo que fora elaborada a planilha contendo a identificação dos processos que cumulativamente possuam sentença transitada em julgado há mais de 05 (cinco) anos, depósito judicial sem levantamento e intimação também há mais de cinco anos. Em atenção ao parecer emitido pelo Ministério Público, evidencio que, de fato, se faz necessária a aplicação dos artigos 9º e 10 do CPC, de modo a garantir às partes o prévio conhecimento acerca dos valores que ainda remanescem nas contas judiciais vinculadas aos processos listados e que estão inativas há mais de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão terminativa do feito. No ponto, é importante destacar que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins atualmente vigora o sistema de expedição de alvarás judiciais de forma eletrônica, o qual é regulado pela portaria 642/2018 do TJTO. A aludida portaria disciplina em seu art. 7º, parágrafo único, que “decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresenta para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o art. 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem”. Portanto, constata-se que a transferência dos valores das contas judiciais que se enquadram na situação descrita acima para o FUNJURIS não irá obstar os titulares dos valores de promoverem o levantamento do numerário posteriormente, porquanto está garantido o direito de repasse do valor após requerimento ao juízo de origem, nos termos do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO. Desta feita, os valores apenas serão transferidos da conta judicial que atualmente é gerida pela Caixa Econômica Federal para a conta do FUNJURIS e, mediante requerimento da parte beneficiária, a quantia lhe será repassada. Portanto, determino: 1 INTIME-SE a parte titular do crédito remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, para que tenha ciência acerca desse saldo remanescente e, caso queira, apresente manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 1.1 a intimação deverá ser realizada por meio de mandado, exceto se a parte beneficiária do crédito tiver sido citada por edital, caso em que deverá ser promovida sua intimação por edital, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, devendo a secretaria promover a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que ainda não houve a implantação do diário da justiça eletrônico nacional (art. 14 da resolução nº 234 do CNJ); 1.2 caso o oficial de justiça não encontre a parte beneficiária do crédito no endereço constante dos autos (endereço indicado na petição inicial, contestação ou último endereço em que a parte fora localizada nos autos quando ela não informou endereço), incidirá a aplicação do art. 274, parágrafo único do CPC, de modo que se presumem válidas as intimações dirigidas para o endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência/mandado no endereço constante dos autos; 2 após o transcurso do prazo do item 1 e ausente manifestação da parte, término do prazo recursal e ausência de recurso com efeito suspensivo ou renúncia expressa ao prazo recursal, EXPEÇA-SE alvará para transferência do valor remanescente na conta judicial para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO e art. 2º, XIV da Lei 954/1.998 do Estado do Tocantins, ficando garantido à parte beneficiária, nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, o repasse do valor quando o requerer nestes autos; 3 caso a parte titular do valor compareça aos autos dentro do prazo de 05(cinco) dias e pleiteie o levantamento do seu crédito : 1º EXPEÇA-SE alvará em seu favor para levantamento do numerário, o qual deverá ser expedido dentro do prazo processual de 5 (cinco) dias após a parte vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme art. 3º da portaria 642/2018 do TJTO, devendo a conta informada ser de titularidade da parte beneficiária do crédito, conforme art. 1º da portaria 642/2018 do TJTO; 2º COMUNIQUE-SE ao TJTO acerca da expedição do alvará em favor da parte beneficiária do crédito e da impossibilidade de transferência do numerário para conta vinculada ao FUNJURIS, conforme determinação do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO; 4 caso a parte titular do valor compareça aos autos para requerer o levantamento, após expedição do alvará na conta do FUNJURIS , nos termos da parte final do art. 7º, parágrafo único da portaria 642/2018 do TJTO, PROCEDA-SE ao repasse do valor em seu favor; 5 considerando o interesse público manifestado no âmbito do SEI nº 17.0.000031125-1, DETERMINO que a secretaria dê preferência ao cumprimento deste processo, o que faço amparada no art. 2º, "a", I, da portaria nº 001/2017 deste juízo. INTIME-SE o Ministério Público acerca desta decisão. CERTIFIQUE-SE no SEI respectivo o cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se”.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 0015546-16.2014.827.2706, ajuizada por JOANA DIAS DE ABREU em desfavor de EDJANES DIAS DE ABREU, na qual foi decretada a interdição do requerido, EDJANES DIAS DE ABREU, brasileiro, divorciado, inscrito na Cédula de identidade Militar nº 8407 -8.470 - PM/GO, CPF nº 592.036.331-20 , nascido(a) 10/07/1956 na cidade de Pedro Afonso/TO, filho(a) Edson Soares de Abreu e Joana Dias de Abreu, cujo registro de nascimento foi lavrado sob

a matrícula 028126 01 55 1986 2 00022 077 0005187 51, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Goiânia/GO, residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude Hipertensão arterial sistêmica, possuindo seqüela de acidente vascular encefálico (CID 10:I69 + I10), com quadro de disfasia, período de agitação psicomotora, confusão mental, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Srª JOANA DIAS DE ABREU, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 233.238 SSP/TO, CPF nº 441.532.011-20, residente na Chácara Sargento Edson, Zona Rural de Babaçulândia/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 97 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o termo como relatório. Decido. Defiro o pedido supra formulado, eis que restou suficientemente demonstrado nesta assentada que Que apesar da idade a requerente é lúcida, capaz, e apta a desempenhar a curatela. Ademais, observo que a requerente é genitora do requerido e cuida do mesmo com amor e carinho que somente uma mãe poderia dispensar a um filho. POSTO ISTO, Declaro extinto o feito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Públque-se em audiência. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 26 de junho de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de agosto de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000677-65.2011.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face da empresa F B LAGARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.028.734/0001-53 e o sócio solidário FLÁVIO BARBOSA LAGARES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 832.413.371-20, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas acima descritas, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, caso queiram, apresente os competentes embargos à Execução Fiscal no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, acerca da constrição judicial junto ao sistema RENAJUD, conforme Comprovantes de Inclusões de Restrições Veiculares, acostados no evento 54 - TERMOPENH2 e TERMOPENH3, sobre os bens Motoneta Marca/Modelo:HONDA/BIZ 100 ES, Ano Fab/Modelo: 2012/2013, Placa: MXF-6228 e o Veículo Marca/Modelo: VW/GOL CL, Ano Fab/Modelo: 1992/1993, Placa: JTJ-0158, ambos de propriedade do executado FÁBIO BARBOSA LAGARES, tudo conforme o r. despacho proferido no evento n.º 53 - DESP1, a seguir transcrito. "Ademais, considerando que o endereço dos bens encontrados já foi diligenciado (Evento 36), e que tal ato demonstrou-se ineficaz (executado mudou-se), EXPEÇA-SE edital de intimação, nos termos do art. 12 da lei 6.830/80, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos (art. 16 da lei nº 6.830/80). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2018 (20/09/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **L. D. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - CNPJ nº 09.051.685/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0013088-84.2018.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 25.400,56** (vinte e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº J-8391/2017, datada de 22/11/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 18 de julho de 2018 Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2018 (**19/09/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARCIA MARIA FERREIRA ALVES BARROS, CPF: 790.585.401-97, KOISA BELA MODAS LTDA - CNPJ nº: 04.027.020/0001-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000095-75.2005.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.480,94 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº A-987/2005, A-994/2005, datada de 16/05/2005 acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 13 de julho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2018 (19/09/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Inquérito Policial

Autos: n.º 0002016-03.2018.827.2706

Requerido: FRANCISCO ALBERTO JUNIOR NASCIMENTO

Vítima: ANNA CHRISTINA PAZ DA SILVA

Vítima: Vítima ANNA CHRISTINA PAZ DA SILVA: brasileira, solteira, empresária, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º: 0014822-70.2018.827.2706

REQUERIDO: F. N. C. L.

VÍTIMA: W. DE S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima W. DE S. A., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido de divulgar, por qualquer meio, imagens íntimas da vítima. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos: n.º: 0009669-90.2017.827.2706

REQUERIDO: RONI CESAR RIBEIRO DE SOUZA

VÍTIMA: INGRA ISTHANY RIBEIRO DE SOUZA

"EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu RONI CESAR RIBEIRO DE SOUZA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR RONI CESAR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Morrinhos/GO, filho de Jamil Ribeiro de Souza e Valdairis Inês de Souza, RG n.º 262024 -SSPTO e CPF n.º 804.015.701-34 SSP/TO, como incurso

nas sanções dos artigos 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) e 147, em concurso material de crimes, nos termos do artigo 69, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06.."..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0016065-49.2018.827.2706

Requerido: J. F. S. M.

Vítima: M. F. DE. S. S.

Requerido: Requerido J. F. S. M.: brasileiro, solteiro, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0014247-62.2018.827.2706

Requerido: G. H. T.

Vítima: K. V. R.

Requerido: Requerido G. H. T.: brasileiro, união estável, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em favor de GABRIELLA RIBEIRO TASSIMA filha comum do casal no valor de 40% (quarenta) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0002082-19.2014.827.2707

Denunciado: **GIVALDO PEDRO DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **GIVALDO PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, operador de máquina, união estável, nascido aos 11/10/1983, natural de São José do Bonfim/PB, filho de Antônio Pedro dos Santos e Avani Valvino de Brito, residente na Rua 31 de Março, nº 1400, centro, nesta cidade. É os presentes para INTIMÁ-LOS, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **31/10/2018, às 14h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (20/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, servidor público municipal, nascido aos 24.06.1982, RG 846.589 SSP/TO e CPF 034.028.551-60, natural de Combinado/TO, filho de Maria Freire dos Santos, residente em Combinado/TO, portador de anomalia que o impede relativamente de reger sua própria vida, tendo sido nomeado CURADORA sua sobrinha MARIJANE BARBOSA DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG 944.944 2ª via – SSP/TO e CPF 030.680.071-35, natural de Arraias/TO, filha de José Alves de Sousa e Marilene Barbosa de Souza, residente em Combinado/TO, nos autos de Curatela de nº 0000933-68.2017.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 46 a seguir transcrita: SENTENÇA. MARIJANE BARBOSA DE SOUZA ajuizou ação de interdição em desfavor de ANTONIO CARLOS FREIRE DOS SANTOS, objetivando a interdição/curatela, em razão do mesmo viver sob seus cuidados eis que o demandado é seu tio, é servidor público municipal e não possui condições de gerir sua vida patrimonial, conforme atesta o laudo médico do Clínico Geral anexo, informado (CID F701), o qual diagnosticou leve retardo mental, o que o impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Relata que o genitor do interditado já faleceu e que sua mãe possui aproximadamente 70 (setenta) anos de idade, não possuindo condições de cuidar do filho. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos (evento nº 09). Interrogatório do interditado ao evento nº 36. A Defensoria Pública do Tocantins, na qualidade de curadora especial à lide, ponderou a respeito de certos aspectos da demanda, mormente, no tocante ao acolhimento da demanda (evento nº 39). Instado a se manifestar, o Parquet opinou pelo deferimento do pleito inicial (evento nº 42). É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê, cuida-se de interdição aforada por MARIJANE BARBOSA DE SOUZA requerendo a curatela/interdição de seu tio ANTONIO CARLOS FREIRE DOS SANTOS sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de possuir problemas de saúde decorrente de leve retardo mental, limitando assim a sua autonomia. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.775, 1º do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditado atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, atestando que o interditado não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditado. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessária de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n. 1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS FREIRE DOS SANTOS, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a)/interditado (a). Para tanto, nomeio como curadora, a sua sobrinha MARIJANE BARBOSA DE SOUZA. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. (ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 29 de agosto de 2018. Eu, FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã Judicial, digitei e assino. (as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000680-80.2017.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o denunciado KALLIF DOUGLAS DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/09/1997, em Campos Belos/GO, filho de Maria Araújo Feitosa, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 309, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10 (dez) dias, observando-se a dicção do art. 395-A, do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2018. Eu Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000253-49.2018.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **ORMITO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº02.767.370-75-SSP-BA, nascido aos 05.05.1958, natural de Central-BA, filho de Adonias Lopes da Silva e de Filomena Lopes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada nos artigos 305, 306 e 309, todos do CTB, na forma do art. 70, Caput, do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2018. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito em substituição automática pela 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZER SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000641-83.2017.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **JADER DA COSTA LAURENÇO**, brasileiro, solteiro, letreiro, nascido aos 23.07.1988, natural de Goiânia-GO, filho de Joaquim da Costa Torres e de Eva Estevam Laurenço, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, § 1º e 4º, inciso II, do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2018. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

COLINAS**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 5000204-29.2009.827.2713

Ação: Usucapião

Requerente: ADAILTON FERREIRA BARBOSA

Requerido: TECPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA E OUTROS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do espólio de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, de quem for sucessor ou herdeiros para, querendo MANIFESTAREM interesse na causa nos termos consignados nos autos, observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma, contados da data da publicação do edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto usucapião do seguinte bem imóvel, **a saber:” Um lote n. 22, Quadra n. 03, situado na Avenida Tocantins, no Loteamento setor Araguaia, Colinas do Tocantins – TO, registrado no cartório de Registro de Imóveis sob o livro nº 02 Ficha I do registro Geral, Matrícula: 6874, com área total de 360,00 m².** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 19 de setembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, que a digitei e subscrevi MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000758-65.2017.827.2714, através deste **CITAR: DEUSIVALDO TELES LIMA** - CPF: 015.247.941-47, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido em 30.06.1981, filho de Anastácio Pereira Lima e Luzia Teles Lima, estando atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** e **INTIMAR** de todos os termos da presente ação, prazo de validade de vinte dias, findos os quais, o executado terá o prazo de três dias, para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de decretação da prisão civil e protesto judicial, conforme despacho proferido no evento 04, movida por W. C. L. menor neste ato representado por sua genitora a Srª. LILIAN CAETANO RIBEIRO, Colméia-TO, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (20.09.2018). Eu, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000727-05.2018.827.2716 de Interdição , tendo como Requerente ALDERINEIDE GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, nascida em 08/03/1977, portadora do RG nº 187.526, inscrita no CPF sob o nº 038.750.761-25, residente e domiciliada na Rua São José, S/N, Setor Novo Horizonte, CEP: 77300-000, no município de Dianópolis-TO, com referência à interdição de QUEILA NOGUEIRA DOS SANTOS , brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 621.420, inscrita no CPF sob o nº 022.818.911- 00, residente e domiciliada na Rua 19, Nova Cidade, município de Dianópolis-TO, CEP: 77300-000; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 29/06/2018, foi decretada a substituição da atual curadora da inteditada QUEILA NOGUEIRA DOS SANTOS , a Srª Deuselina Nogueira dos Santos, pela Requerente ALDERINEIDE GOMES DOS SANTOS . Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 23 de agosto de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 000285-33.2018.827.2718

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusados: ISRAEL TEIXEIRA DE JESUS, KLEISON REIS CHAGAS, CLEIBES FERNANDES DOS REIS, MAYK DOUGLAS MARCEL DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA VERAS, RONAN VERAS DOS SANTOS, KAIO LUCAS DE ARAUJO, CAIO MENEZES SILVA, LUCIANO FRANCISCO VERAS DA SILVA, FLAVIO CHAGAS DA SILVA e MIRIAN DE SOUSA VERAS. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra a acusada

MIRIAN DE SOUSA VERAS, brasileira, filha de Aldaires de Sousa Veras, nascida em 20/11/1974, CPF n.º 826.964.702-00, residia na Avenida Brasil, n.º 2565, Redenção/PA, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 000285-33.2018.827.2718, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, INTIMA-SE a acusada MIRIAN DE SOUSA VERAS, a comparecer perante este Juízo na sala de audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, n.º 351, Centro, Filadélfia-TO, no dia 20 de novembro de 2018 às 13:00 horas, para audiência de instrução, designada conforme decisão do evento 159: ...ratifico o recebimento da denúncia, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP, com a inclusão em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, e tomado os interrogatórios dos acusados... Intimem-se os denunciados, seu Defensor/Advogado, o Ministério Público, e o assistente da acusação, se for o caso... Filadélfia/TO, 06 de setembro de 2018. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2018. Eu (Flávio Moreira de Araújo), Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 000285-33.2018.827.2718

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusados: ISRAEL TEIXEIRA DE JESUS, KLEISON REIS CHAGAS, CLEIBES FERNANDES DOS REIS, MAYK DOUGLAS MARCEL DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA VERAS, RONAN VERAS DOS SANTOS, KAIO LUCAS DE ARAUJO, CAIO MENEZES SILVA, LUCIANO FRANCISCO VERAS DA SILVA, FLAVIO CHAGAS DA SILVA e MIRIAN DE SOUSA VERAS. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado FLÁVIO CHAGAS DA SILVA, brasileiro, filho de José Fernandes Chagas e Maria Luzimar Chagas da Silva, nascido em 17/6/1978, RG n.º 4254209, SSP/GO, CPF n.º 894.256.934-04, residente e domiciliado na Rua Araguaia, n.º 52, Redenção/PA, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 000285-33.2018.827.2718, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, INTIMA-SE o acusado FLÁVIO CHAGAS DA SILVA, a comparecer perante este Juízo na sala de audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, n.º 351, Centro, Filadélfia-TO, no dia 20 de novembro de 2018 às 13:00 horas, para audiência de instrução, designada conforme decisão do evento 159: ...ratifico o recebimento da denúncia, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP, com a inclusão em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, e tomado os interrogatórios dos acusados... Intimem-se os denunciados, seu Defensor/Advogado, o Ministério Público, e o assistente da acusação, se for o caso... Filadélfia/TO, 06 de setembro de 2018. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário N.º 5000730-39.2013.827.2718

FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, RG n.º 5862835, SSP/GO, CPF n.º 050.327.701-08 nascido em 15 de maio de 1994, em Goiânia/GO, filho de Luzinete Rodrigues da Silva, residia na Rua 15 de novembro, s/nº, Filadélfia/TO, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 5000730-39.2013.827.2718, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal e, por consequência, CONDENO o acusado VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, já qualificado, nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, reconhecendo o furto privilegiado, previsto no § 2º do mesmo artigo. III. I DA DOSIMETRIA DA PENA. Conforme critério trifásico adotado pelo art.68 do Código Penal. Na primeira fase passo à análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Culpabilidade - Consiste no grau de reprovação da conduta do denunciado, ou seja, se extravasou o grau de reprovação próprio do tipo penal. No caso dos autos tenho que o grau de reprovação não extrapolou o normal para a infração imputada. (favorável). Antecedentes - Não há nos autos elementos que desabonem os antecedentes do denunciado, de forma que não há como considerar a presente circunstância judicial em seu desfavor. (favorável). Conduta Social - Não há nos autos elementos que desabonem a conduta social do denunciado, motivo pelo qual a circunstância deve ser valorada em seu benefício. (favorável). Personalidade - A personalidade do agente refere-se ao seu perfil moral e psicológico, inexistindo no feito elementos que indiquem por uma má personalidade, sendo-lhe favorável a presente circunstância (favorável). Motivos do crime - Normais ao tipo (neutralizada). Circunstâncias do crime - Normais à espécie (neutralizada). Consequências do Crime - Normais ao tipo penal. (neutralizada). Comportamento da vítima - A vítima em nada contribuiu para o resultado delitivo (neutralizada). Atendendo às circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes. Assim, torno provisória a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase de fixação da pena ausente causa de aumento de pena. Presente a hipótese do furto privilegiado, por ser o acusado primário e de pequeno valor a res furtiva, decoto 1/3 da pena provisória, fixando a pena definitiva em 8 (oito) meses de reclusão e 7 (sete) dias multa. III. II DO VALOR DO DIA-MULTA. Nos termos do artigo 60, caput, do Código Penal, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao

tempo do fato, já que não há nos autos elementos para aferir a capacidade econômica do acusado, devendo, por isso ser reconhecido em seu favor o mínimo legal. III. III DA PENA DEFINITIVA. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 8 (oito) meses de reclusão e 7 (sete) dias multa, no mínimo legal. III. IV DO REGIME DE PENA. Atento ao disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, considerando a pena fixada, fixo o regime aberto para início de cumprimento da pena. III. V DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Em razão do preenchimento dos requisitos incertos no artigo 44 e incisos do Código de Processo Penal em consonância com o §2º do mesmo artigo, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito; de prestação de serviços à comunidade (artigo 43, I e IV do CP), pelo período da pena fixada, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser determinado pelo juízo da execução penal. III. VI DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Por ter o réu respondido o processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejam sua custódia cautelar pelo Estado, CONCEDO ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Custas processuais pelo acusado, porém suspensa a exigibilidade do pagamento em razão dos benefícios da assistência judiciária que defiro, neste momento ao acusado, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1º Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e, conforme disposto no Art. 15, inciso III, da CF, à Justiça Eleitoral. Tal providência é justificável na medida em que o agente que se envolve em crimes dessa natureza, com a clara necessidade de acompanhamento para ser reintegrado ao convívio social, revela também despreparo para o exercício dos direitos políticos; 2º Extraia-se a guia de execução penal; 3º Encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; 4º Expeça-se a guia de recolhimento da pena de multa, e intime-se o acusado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidões de débito e cobrança. P. R. Intimem-se o acusado pessoalmente, Defesa e Ministério Público eletronicamente via e-Proc. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de outubro de 2017. (ass) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz Titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi. (ass) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GOIATINS

Diretoria do foro

Decisões

Decisão nº 3898 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela Comarca de Goiatins nos termos do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social. Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a Comarca de Goiatins e a Secretária Municipal de Assistência Social, sendo determinado pelo juiz o repasse no valor de **R\$ 3.799,00 (três mil e setecentos e noventa e nove reais)** por meio de alvará judicial contido no evento (1668760). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela Secretária Municipal de Assistência Social. O artigo 10, § 1º do Provimento n. 154/2012 CGJ-TO dispõe que: As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços prestados, respeitados os ditames do art. 5º § 2º deste provimento. A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado. É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade. Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, homologo a prestação de contas da Secretária Municipal de Assistência Social nos termos do artigo 10 § 2º do provimento 15/2012 CGJ-TO. Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento. Intime-se. Cumpra-se.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS n. 0003901-75.2016.827.2721

Requerente: R. DA S.

Requerido: IUGOSLAVIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, RG n. 1.026.916 SSP/TO, CPF n. 057.981.251-06.

DECISÃO: "Considerando que se trata de imposição de multa prevista no art. 334, § 8º do Código de Processo Civil. Considerando que não houve a intimação do executado para efetuar o pagamento do débito. Dessa forma, indefiro o pedido constante do evento 84, uma vez que tal ônus compete ao Ente Público fazer de forma administrativa. Determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa aplicada no evento 50 e que fora revestido em favor do

Estado. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os presentes autos observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 31 de agosto de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000056-28.2008.827.2721

Ação: ARROLAMENTO DE BENS (DESTIVADA PELO NOVO CPC)

Requerente: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Requerente: **JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL**, brasileiro, divorciado, Advogado, nascido aos 14/08/1948, em Uruçui-PI, portador da OAB nº 8373/GO, escritório na Av. I, Quadra 102, Lote 03, Aurenly III, Palmas-TO, fone: (63)8403-460. Fica o requerente acima qualificado **INTIMADO** do r. Despacho (evento 48) abaixo transcrito. **O descumprimento da determinação ensejará a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 485,III do CPC).**

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que no evento01 - OUT21 e PET22 **JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL** aforou pedido para o desarquivamento do feito bem, como o cancelamento do gravame sobre o imóvel, com a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelar o gravame. No evento01- DESP23 consta despacho determinando a intimação do autor para recolher às custas, contudo, conforme se depreende do mandado de intimação inserido no evento02 o mesmo fora cumprido, de forma equivocada pela serventuária, deste Juízo. Dessa forma, **DECLARO NULO** todos os atos processuais a partir do evento02 para em consequência determinar o cumprimento do r. despacho constante do evento01-DESP23, desta feita, na pessoa do requerente da petição inserida no evenot 01- OUT21 e PET22. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 27 de novembro de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Às partes e aos advogados**

CARTA PRECATÓRIA: 0009189-30.2018.827.2722

Chave: 279535014818

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 12ª VARA CÍVEL - II

Processo de Origem: 5299870.08.2016.8.09.0051

Requerente: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO

Advogados: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA – OAB/GO nº 27.094

Requerida: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Advogados: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO – OAB/MG nº 138.627 e LEIDIANY ALVES REIS – OAB/GO nº 32.901

Requerida: VIA APPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA – OAB/GO nº 28.380 e GETÚLIO DE CASTRO MENDONÇA – OAB/GO nº 47.591

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 16): "1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17 de outubro de 2018, às 14h50min. [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 18 de setembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 0009803-35.2018.827.2722

Chave: 252800807818

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Comarca de Origem: CEILÂNDIA - DF

Vara de Origem: 3ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 0704372-43.2018.8.07.0003

Requerente: CASA BELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME e MÔNICA REMIGIO DOS SANTOS ANDRADE

Advogada: MÔNICA REMIGIO DOS SANTOS ANDRADE – OAB/GO nº 52.004

Requeridas: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA e MARIA MONNICA DIAS

Advogados: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA – OAB/DF nº 12.875 e CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA – OAB/DF nº 12.213

Finalidade: Inquirição de testemunhas

DESPACHO (Evento 16): "1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17 de outubro de 2018, às 14h30min. [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 18 de setembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

2ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5001200-97.2009.827.2722, Ação Monitória**, que o Requerente **MCM - COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA** move em desfavor do Requerido **SOLANGE ALVES DE ALMEIDA BADIN e EDECIO BANDIN DE ALMEIDA**, e, por este meio **CITA** o(s) requerido(s): **Solange Alves de Almeida Badin**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 136.337.128-28 e **Edecio Bandin de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 192.221.903-78, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.155,65 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018**. Eu ____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Juizado especial cível**Editais****EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO****Autos: 0001660-91.2017.827.2722**

Exequente: DIVINO DA SILVA LIRA

Executado: ALESSANDRO MIRANDA BARBOSA

A **DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **15 (quinze) de outubro de 2018, às 15h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o bem penhorado da parte reclamada, a saber: "Parte ideal do Lote 13 (Casa B), da Quadra 55, situado na Rua 08 (sem pavimentação asfáltica), do Loteamento Engenheiro Waldir Lins, nesta cidade, com área de 348,00 m², Registrado sob a matrícula nº 5.018, Livro 02 Registro Geral, registro em 26.03.1981, CRI de Gurupi. Contendo uma Casa Residencial que mede aproximados 187,50 m² de área construída; coberta em telha plan e madeira serrada; com quatro janelas estilo vitraux (vidro e grade de ferro) e uma menor em um dos banheiros; possui uma porta na frente estilo vitraux (vidro e grade de ferro) e uma porta de saída, na cozinha, em chapa de metalon; possui quatro portas internas em madeira; possui piso em cerâmica; possui dois quartos com um banheiro cada um, tais banheiros possuem piso e paredes revestidos em cerâmica; possui uma copa conjugada com cozinha estilo americana, com parte das paredes revestidas em cerâmica; o forro da casa é em gesso; as paredes são rebocadas e pintadas; possui área da frente e área no fundo; possui um banheiro cujo piso e paredes são revestidos em cerâmica junto à área de serviço ao fundo; o quintal é todo cimentado e murado; possui cerca elétrica sobre o muro; possui um corredor de entrada que mede aproximados 87,60 m²; possui portão de entrada em chapa de ferro metalon.". Segue anexo ao Auto, fotografias do imóvel como parte integrante, evento 26 (AUTO1), em 29/03/2017. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **19 (dezenove) de novembro de 2018, às 15h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Gurupi, 06 de setembro de 2018. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JUÍZA DE DIREITO**".

EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO**Autos: 0008694-54.2016.827.2722**

Exequente: RONAN RODRIGUES E FILHA LTDA ME

Executado: GERVANIO BARROS GOMES

A **DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **15 (quinze) de outubro de 2018, às 14h30min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o bem penhorado da parte reclamada, a saber: VEÍCULO POLO, PRETO, PLACA NGA2700, CHASSI9BWJB09N44PO33261, 2004/2004, em bom estado de conservação, com algumas avarias, pneus meia vida, com 256.470Km rodados, em 16/02/2018, conforme auto de penhora. Não consta dos autos sobre o aludido bem, informações sobre qualquer ônus na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **19(dezenove) de novembro**

de 2018, às 14h30min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Eu, Sejjane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Gurupi, 06 de setembro de 2018. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JUÍZA DE DIREITO**”.

Juizado especial criminal **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS)

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0009775-04.2017.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **DELMAR MOREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro, estudante, nascido aos 08/03/1995, natural de Gurupi - TO, filho(a) de LUIZ JOSÉ DE SOUSA e GEORGINA MOREIRA RABELO, portador do CPF nº 010.581.751-14, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 330 do CPB, em atendimento ao que dos autos consta, fica **INTIMADO** para, no prazo de 10(dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da sentença com dispositivo a saber: **"... Assim exposto, condeno o réu DELMAR MOREIRA DE SOUSA, qualificado nos autos, a pena de 15(quinze) dias de detenção no regime semi-aberto (art. 33 §2º, alínea "c", c/c art. 59, ambos do CP) e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela infração ao artigo 330 do Código Penal. Com fulcro no que dispõe os artigos 44, § 3º, 49 e 50 c/c 60 § 2º, todos do Código Penal, e considerando sobremaneira as circunstâncias do delito, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, pela infração ao art. 330 do CP. Após o trânsito em julgado expeça-se a guia de execução penal à Vara de Execuções Penais desta Comarca e arquivem-se os autos. Façam-se as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito."** DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 20 de setembro de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

MIRACEMA **1ª vara cível** **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.. **FAZ SABER**, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 5000003-36.1988.827.2725, onde BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de ADÃO RIBEIRO DE ABREU, RAIMUNDO ALVES BARBOSA, LUIZ NONATO PIRES DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA, o espólio de Raimundo Alves Barbosa, dos termos do laudo de avaliação, a seguir transcrito: "Laudo de Avaliação. Temístocles vieira de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador desta comarca de Miracema do Tocantins-TO, em cumprimento ao mandado expedido nos autos 5000003.36.1988.8272725, a qual consta como exquente Banco Bradesco S/A e como executado Raimundo Alves Barbosa e outros, dirigi-me aos imóveis descritos abaixo, e la estando, após as formalidades legais, procedi às avaliações dos bens, que adiante seguem: Idenficação do Imóvel: I- Um lote urbano, n. 10 e 11, situado na Rua Paranaíba, s/nº, quadra K, Setor Santa Filomena, nesta, com área de 900m2, devidamente registrado sob o nº R-1-M.2801, folhas 141 vº, livro n. 2-J, feito em 16 de maio de 1983, com as seguintes benfeitorias: duas casas feitas em tijolos furados sem reboco sendo 30m2 e 45m2 aproximadamente cada, cobertura feita em madeira e telha de barro, o qual avalio todo em R\$40.000,00 (quarenta mil reais); II- Uma chácara localizada no lote 13, loteamento correntinho, com área de 60.733,17m2, à margem da Rodovia Nicota Pires, sem benfeitorias, o qual avalio em R\$20.000,00 (vinte mil reais); III- Uma chácara localizada no lote 64, loteamento correntinho, com área de 74.711,82m2, sem benfeitorias, o qual avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Conclusões Finais: Considerando a localização dos imóveis que ficam nesta cidade e na zona suburbana; Considerando finalmente, pesquisas realizadas junto a corretores de imóveis desta cidade, prefeitura municipal, é que avalio os imóveis, acima descritos em R\$90.000,00 (nove mil reais), todos os bens acima citados. Assim procedida à avaliação, dou o presente laudo. Miracema do Tocantins-TO, 14 de março de 2016. (As) Temístocles Vieira de Sousa - Oficial de Justiça/Avaliador-Mat. 133073-TJ-TO", bem como para que se manifeste no prazo de 10 dias. . DESPACHO: " (Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a avaliação. Caso o executado não seja localizado, intime-se o mesmo via edital com o prazo de 30 dias. Caso não haja impugnação aos cálculos, adotem-se as providências necessárias para a realização da praça/leilão. Havendo impugnação, venham-me conclusos para decisão. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 21 de agosto de 2017. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivã o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001950-63.2018.827.2725, Ação Usucapião, onde figura como requerente MARIA GONCALINA DE SOUZA e requerido AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: Os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial e para contestar a ação no prazo de 15 dias, à contar da data da realização da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2018 às 14:00, para a qual restam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, devidamente intimados por meio deste. DESPACHO: "(...)3- CITE-SE a parte requerida por mandado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência de conciliação ou mediação, para comparecimento a esta, bem como para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, ofertar resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). Não localizada(s) a(s) parte(s) requerida(s), intimar a parte autora para providenciar nos autos o endereço onde possa(m) ser encontrada(s) e após, renovar o mandado. 4- CITEM-SE os confinantes, pessoalmente, conforme prevê o § 3º do art. 246 do Código de Processo Civil (...) CITE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2018. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

PALMAS**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte exequente: SILVANA SILVA SANTOS, brasileira, inscrita sob o CPF nº 920.106.361-04, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), referente aos autos de - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Nº 5000476-38.2010.827.2729 - (Chave nº 630114797013) - que lhe move SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 06037448000166, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%) , com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica ainda a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 03 de maio de 2018

Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: A. B. MERGULHÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 10.479.439/0001-00, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do pedido inicial - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO E TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS - Nº 0004359-39.2014.827.2729- (Chave nº 730450650414) - que lhe move LINDSEY ROCHA STRINI, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no CPF/MF sob o nº 737.166.851-00 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 20 de setembro de 2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0000810-21.2014.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(s): FRANCISCO ALEXANDRE FERNANDES e DENILSON TRINDADE SERRA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FRANCISCO ALEXANDRE FERNANDES** (Brasileiro, nascido aos 09/10/1982, portador do CPF nº 002.112.641-05, filho de Maria dos Anjos Alexandre Fernandes e Raimundo Gonçalves Fernandes, **atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000810-21.2014.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “ 1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que no dia 28 de setembro de 2003, por volta das 21h30minutos, em uma construção abandonada, próximo a lote 21, Quadra 16, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, os denunciados, consciente e voluntariamente e, em unidade de desígnios, de qualquer modo. concorreram para a morte de JOVINIANO FERREIRA DA CRUZ NETO. 2. Segundo a prova testemunhal, o primeiro denunciado, instantes antes, acompanhado do segundo denunciado, aparecera na casa da vítima a procura de sua cunhada Simone, com quem mantinha um relacionamento amoroso contra a vontade da vítima Por conseguinte, a vítima mandou que os mesmos se retirassem, chamando-os de vagabundos, oportunidade em que o segundo denunciado asseverou: ' . espere um pouquinho, que vou lhe mostrar quem é vagabundo . 3. Logo após. os denunciados se retiraram e adentraram em uma construção abandonada, próximo a casa da vítima, particularidade presenciada por sua esposa e relatada à vítima. Ato contínuo, a vítima abandonou o seu jantar e saiu em sua motocicleta, indo de encontro a seu amigo Antônio Carlos a quem convidou para subir na garupa de sua motocicleta, dirigindo-se para a citada construção. 4. Instantes depois, já no interior da construção a vítima foi alvejada no peito, causa determinante de sua morte conforme se infere do Laudo de Exame Necroscópico de fls. 29/30. Embora não fosse possível determinar a autoria material do disparo que ceifou a vida da vítima, forte é o conjunto probatório no sentido de atribuir aos denunciados a premeditação do crime em unidade de desígnios, cujo móvel se consubstanciou, no sentimento de vindita, por ambos, nutrido em relação à vítima, decorrente do conceito negativo que a mesma lhes atribuía. 5. A prova testemunhal informa que a vítima estava sem camisa e desarmada, demonstração inequívoca de que a ação homicida levada a efeito pelos acusados impossibilitou a sua defesa. Pelo exposto, com suas condutas, incidiram nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso I (última figura) e inciso IV (última figura) combinado com o artigo 29 caput, ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido o recebimento da presente denúncia nos termos do Artigo 408 e seguintes do Código de Processo Penal, instaurando-se contra os mesmos a competente Ação Penal. Como prova do alegado requer, ainda, a colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas, intimando-as para vir em juízo prestar depoimento sobre os fatos descritos e imputados na inicial dos quais tiveram conhecimento, fixando por via de mandado de intimação, o local, dia e hora designada, sob as confissões legais.”
DESPACHO: “Acusado FRANCISCO ALEXANDRE FERNANDES não encontrado ara citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2018.[...] Palmas/TO, 10/09/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.”
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/09/2018. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0044960-82.2017.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO, e outros

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, barman, portador do RG nº 309.233 - SSP/TO, filho de Manoel Messias de Carvalho e Abadia Aparecida de Jesus, nascido aos 12 de maio de 1977, natural de Paranaiguara/GO, residente e domiciliado na Quadra 403 Norte, Alameda 01, Lote 54, nesta Capital, telefone:(063) 99289-4358 e 99276-8609, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0044960-82.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 26 de outubro de 2016, por volta das 15 horas, a vítima Marcos Antônio Alves Teixeira, registrou o Boletim de Ocorrência nº 63884 E /2016 (evento 36 - LAU1 - fls. 02), noticiando a ocorrência do crime de furto ao seu estabelecimento comercial denominado Copy-Art, situado na Quadra 103 Norte, na Avenida JK. De acordo com as informações prestadas perante a douta Autoridade Policial, os denunciados Fabiano, João Lucas e Marcelo confessaram que na referida data, por volta das 3 horas, da manhã, se dirigiram até o local e decidiram jogar uma pedra na janela de blindex, assim logram êxito em adentrar e subtrair os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão (evento 01 - fls. 12). Após receberem a notícia da prática delitiva, os Policiais Militares se dirigiram ao local dos fatos e visualizaram as câmeras de segurança, reconhecendo o denunciado Marcelo pelas imagens. Ato contínuo, dirigiram-se até a residência dele e apreenderam alguns dos objetos subtraídos, sendo que este confessou o crime e informou que teria praticado com mais dois indivíduos. Os diligentes Milicianos também lograram êxito em localizar os demais autores da prática delitiva e os conduziram até a Delegacia de Polícia. Já na Unidade Policial, um dos autores do furto afirmaram que venderam parte dos objetos subtraídos para o denunciado Alonso, que já é conhecido por comprar produtos furtados. Com base nas informações fornecidas, os Policiais Militares se deslocaram até o estabelecimento comercial de propriedade do primeiro denunciado, situado no Comercial 42, localizado na Quadra 405 Norte, sendo que ao chegarem ao local, a sua esposa de pronto entregou os referidos objetos. Na ocasião, o denunciado alegou ter sido "obrigado" a ficar com os objetos pagando a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mediante ameaça de uma faca. Diante do caso em tela, foi-lhe dada voz de prisão. Desta feita, analisado a narrativa dos fatos incluídos no Inquérito Policial, constata-se que os denunciados João Lucas, Fabiano e Marcelo agiram consciente e voluntariamente ao subtrair, coisa alheia móvel, em concurso de pessoas, mediante destruição de obstáculo. Já o denunciado Alonso agiu conscientemente e voluntariamente ao adquirir, no exercício de atividade comercial, coisas que sabia ser produto de crime, consistente em 02 (duas) impressoras, 01 (um) teclado de computador, 01 (um) purificador de água e 01 (um) capacete, avaliados no Laudo Pericial nº 6.470/16 (evento 36 - LAU1 - fls. 05/07) no total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), visto que não apresentou nenhuma prova documental ou testemunhal que demonstrasse a sua boa fé, logo praticou o delito de receptação qualificada, previsto no artigo 180, § 1º, do Código Penal. Assim agindo, o denunciado Alonso Lustosa Machado incorreu nas sanções do artigo 180, § 1º, do Código Penal, enquanto os denunciados João Lucas de Carvalho Araújo Lô, Fabiano Rodrigues de Carvalho e Marcelo Pereira da Silva incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunha adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória." DECISÃO: "Dando continuidade ao feito, considerando que o acusado Fabiano Rodrigues de Carvalho se encontra em local incerto e não sabido, cite-se o mesmo por edital. Intimem-se. Palmas - TO, 10/09/2018. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito - auxiliar." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20/09/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Despachos**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO

AUTOS Nº: 5000776-73.2005.827.2729

CHAVE Nº: 438995845314

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: JOÃO PRIMO DE REZENDE

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: REINALDO PIRES QUERIDO

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR

DESPACHO: "(...) Não havendo manifestação intime o requerente via diário da justiça e A.R. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o andamento do feito. Quedando-se inerte, concluso sentença para extinção. Palmas – TO, 23 de abril de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira de Maia – Juiz de Direito".

6ª vara cível **Intimações às partes**

AUTOS Nº 0012712-29.2018.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

REQUERIDO: JOSÉ SOARES DE ARAUJO

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação- Transação, proferida no evento nº15, dos autos, a seguir transcrita. "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência, e declaro a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorário." DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0016403-51.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: GRISON E CIA LTDA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação- Transação, proferida no evento nº14, dos autos, a seguir transcrita. "Isto posto, homologo por sentença o acordo do evento 12 e determino a suspensão da execução até o termo final do acordo, janeiro de 2019. Passado o prazo sem manifestação archive com as baixas devidas, sem custas finais. Publique. Registre e intime." DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº **0041851-60.2017.827.2729**, proposta por BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112 em desfavor de CIP INDUSTRIA E PECUARIA LTDA, RID-IDEN DE SOUSA LIMA e EDUARDO MACHADO DA SILVA. **FICAM CITADAS** as partes requeridas CIP INDUSTRIA E PECUARIA LTDA - CNPJ: 02231135000193, RID-IDEN DE SOUSA LIMA - CPF: 83198407168 e EDUARDO MACHADO DA SILVA - CPF: 52110265787, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 20/09/2018. Eu, Carlos Soares da Silva, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde (PORTARIA Nº 1454, de 09 de julho de 2018, Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) – CNPJ/CPF: 03.443.434/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008610-32.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-58/2016, inscrita em 06/01/2016, referente à MULTA - PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 20.879,12(vinte mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007805-39.2017.827.2731; Chave Processo nº: 319677116417; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 907,57; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Adriana Aragão Martins inscrita no CPF sob nº 643.868.051-68. CITANDO: ADRIANA ARAGÃO MARTINS, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 907,57 (novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 4324, 4192, 4084, 3802, 3499 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 20 de Setembro de 2.018. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível.

2ª vara cível, família e sucessões**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 20 (vinte) dias**Autos nº **0002738-64.2015.827.2731** - Procedimento Comum

Requerente: DIOGO ALVES DE SÁ

Defensoria Pública

Requerido (a): DIEGO RODRIGUES SÁ, rep. por sua genitora Talita Rodrigues Sá

CITAR : DIEGO RODRIGUES SÁ, rep. por sua genitora Talita Rodrigues Sá, brasileira, solteira, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(a) requerido(a) acima qualificados, para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. DESPACHO: " Cite-se, conforme requerido no evento anterior. A impossibilidade de citação pessoal está bem justificada. Vencido o prazo do edital, não apresentando o réu contestação, nomeio a Defensoria Pública para exercer o múnus de curador especial. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, data do sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito -respondendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de setembro de 2018. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei." WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017)-Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Porteiro(a) dos Auditório.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL****Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação**

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº. 0007403-55.2017.827.2731, requerida por **MARIA DILMA DE MORAIS** em face de **KARLA CAROLINA MORAIS DIAS**, sendo que no evento 53 dos autos foi decretada por Sentença a **INTERDIÇÃO** da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE** a presente demanda declarando a incapacidade da requerida **KARLA CAROLINA MORAIS DIAS**, para exercer pessoalmente **TODOS** os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora **MARIA DILMA DE MORAIS**. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPS). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS; Ação Penal nº 0001412-63.2015.827.2733; Chave do Processo: 229004320315; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: ITALO ALVES CORREIA; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0001412-63.2015.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **ITALO ALVES CORREIA**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 07/07/1992, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Neuracy Barbosa de Brito e Alvina Ribeiro da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno ITALO ALVES CORREIA, nas condutas descritas no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/2006. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 20 de setembro de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2018. Eu, MARIA SANDIA BRITO CAMPOS –Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.**

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 5000114-15.2010.827.2736, tendo como parte autora LUZIA DA CONCEICAO MELOS E ABSALÃO TELES DA SILVA em desfavor DE elizete fantato, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 18 de setembro de 2018. Eu, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime n.º. 0011614-82.2018.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ENRIQUE PEREIRA BATISTA, brasileiro, nascido aos 27/08/1985, filho de TEREZINHA PEREIRA NERES DA SILVA e EMANUEL PEREIRA BATISTA NERES DA SILVA, tendo como **vítima TANIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida aos 19/02/1990, filha de SEBASTIANA RAIMUNDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 932.460 SSP-TO e CPF nº 032.354.821-05, a vítima encontrando-se em lugar incerto, fica então intimada das seguintes proibições, atribuídas ao acusado ENRIQUE PEREIRA BATISTA, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; 2º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 3º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) proibição do agressor de frequentar os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 20/09/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.* ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****AUTOS Nº 0005847-34.2016.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: MARCOS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA E MÁRCIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0005847-34.2016.827.2737**, em que figura como sentenciados **MARCOS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Albertino Gonçalves pereira e Elzenir Pereira dos Santos, nascido aos 23/04/1994, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, **MÁRCIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascidos aos 09/06/1995, filho de Alexo Correia da Silva e Maria do Rosário Rodrigues do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos denunciados qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude ou da culpabilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Marcus Vinicius Gonçalves da Silva e Márcio Júnior Rodrigues da Silva, consoante adiante seguir:...** c) **MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS**, vulgo "Cabeça", como incurso nos seguintes crimes: artigo 312, § 1º (peculato-furto), c/c art. 327, § 1º (equiparação a funcionário público), por 02 (duas) vezes, na forma do artigo 71, caput, (crime continuado); todos do Código Penal; artigo 17, parágrafo único, c/c artigo 19, ambos da Lei nº 10.826/06 (comércio ilegal de arma de fogo, com atividade equiparada; causa de aumento de pena de metade por se tratar de arma de uso restrito); artigo 288, caput, do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, caput do Código Penal (concurso material); d) **MARCIO JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA**, como incurso no seguinte crime: artigo 14 da Lei nº 10.826/06 (porte ilegal de arma de fogo e munição de uso permitido), por entender que o denunciado não praticou o crime capitulado no artigo 17 da Lei n.º 10.826/03 (comércio ilegal de arma de fogo). "PRI." Porto Nacional, 10 de agosto de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 2016/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 18 de setembro de 2018**O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996;**CONSIDERANDO** a Decreto Municipal nº 10 de 23/09/1970, que decretou feriado no dia 24 de Setembro, na cidade de Porto Nacional, em razão da Padroeira do Município, Nossa Senhora das Mercês;**RESOLVE****Art. 1º - DELIBERAR** que não haverá expediente forense no dia 24 de Setembro de 2018 no âmbito da Comarca de Porto Nacional/TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos cartorários.**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor imediatamente**Art. 3º** - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se.

TAGUATINGA**2ª vara cível e família****Intimações às partes****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº 0001455-77.2018.827.2738**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CIMENEC COMERCIO DE CIMENTO LTDA

REQUERIDO: GISELLY C M COSTA-ME

FINALIDADE: INTIMAR GISELLY C. M. COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.113.877/0001-69, com sede na Rua Agenor Godinho, QD 15, Lote 08-A, nº 01, Vila Santa, CEP 77320-000, Taguatinga/TO da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita;" Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Custas pelo Autor; sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, baixe-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

Processo nº 5002005-88.2012.827.2740- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARÁUJO

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A parte autora teve o direito declarado por sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender pela desnecessidade do esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Cito como precedente o AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010 pelo STJ. Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor (PROTOCOLO n.º. Intimem-se. Após, conclusos. Tocantinópolis, 29 de agosto de 2018. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

Processo nº 5002005-88.2012.827.2740- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARÁUJO

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2018. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Processo nº: 0004053-32.2017.827.2740

Chave: 635260014817

Ação: Pedido de Medida de Proteção

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: ELIZÂNGELA SANTOS DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE – CITAR **ELIZÂNGELA SANTOS DA SILVA**, brasileira, com destino ignorado, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Pedido de Medida de Proteção, processo eletrônico nº 0004053-32.2017.827.2740, movida em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para, querendo, apresentar contestação **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** "Foi instaurado procedimento nesta Promotoria de Justiça para apurar a situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o adolescente Matheus Santos Silva, conforme noticiado pelo Conselho Tutelar de Tocantinópolis-TO. Fatos e fundamentos esses expostos na petição inicial dos autos acima epigrafados que a ré acima citada poderá consulta o processo acessando o endereço eletrônico <http://eproc.tjto.jus.br> + e-Proc 1º grau + consulta pública + rito ordinário + numero do processo e chave acima descritos. Dessa forma, vem o Ministério Público requerer que Seja concedida, em sede de antecipação de tutela, a GUARDA PROVISÓRIA do menor MATHEUS SANTOS DA SILVA, em favor de sua tia paterna Irani Lopes da Silva, determinada a elaboração de laudo psicossocial técnico e conclusivo a ser subscrito por psicólogo e assistente social, com oitiva do adolescente e dos componentes do núcleo familiar, quanto à guarda e às recomendações necessárias para afastamento do mesmo das situações adversas à sua melhor formação narradas nos documentos anexados à inicial, aplicação ao adolescente das medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, aplicação ao Pai do adolescente medidas previstas no artigo 129 do ECA. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. Tocantinópolis, 20 de setembro de 2018. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE COM PRAZO DE 10 DIAS

Autos nº 5001682-58.2008.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: ROSIMEIRE DE ARAUJO MOTA

O Excelentíssimo Senhor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Meritíssimo Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM, em auxílio a 3ª Vara Cível, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com atribuições definidas pela Portaria nº 743/2018, de 12/04/2018 (DJ 4243), no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o Procedimento Comum nº 5001682-58.2008.827.2729 que o Ministério Público, move em face da ré ROSIMEIRE DE ARAUJO MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADA da PENHORA "ON LINE" SOBRE OS SEUS ATIVOS FINANCEIROS. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 06 de setembro de 2018. Eu, GLAYDSON DOS SANTOS SILVA, Servidor do NACOM, digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito do NACOM.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 5036875-61.2013.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: S DE PAULA E CIA LTDA EPP

Requerido: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA E GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em auxílio a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, ao Procedimento Comum nº 5036875-61.2013.827.2729 que o Banco do Brasil S/A, move em face do (s) réu (s) CHRYSTIENE BOTELHO MARTINS SALES - CPF: 011.537.391-86 , MARINEIDE MARTINS BOTELHO SALES - CPF: 597.214.641-04, DAKOTA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 26.891.846/0001-52 e JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR - CPF: 376.865.421-49 , atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADOS da sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos ao pagamento de R\$ 67.566,23 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao mês a contar da data da citação (09.07.2016). CONDENO os requeridos ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPD, em observância ao grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Suspendo a exigibilidade, por se tratarem de beneficiários da justiça gratuita, de acordo com o art.98, do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM (...)" . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2018. Eu, ANGELA VICTORIA NEME, Servidora do NACOM, digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito do NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo - 30 (trinta) dias

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [X] sim [] não

Processo: 5000001-31.1985.827.2706

Requerente: PEDRO MARTINS SILVA E JOSE MARTINS BRINGEL

Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

A DOUTORA LILIAN BESSA OLINTO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam a Ação de Restauração de Autos nº 5000001-31.1985.827.2706, chave nº 337634355614, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para CITAR GILBERTO ALVES BRINGEL, brasileiro, portador do CPF: 094.124.411-34, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e emenda, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 95. Pelo presente

ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado CURADOR ESPECIAL.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos 07 de agosto de 2018. Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, Escrivã Judicial, que o digitei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

Documento assinado eletronicamente por LILIAN BESSA OLINTO, Matrícula 243946 Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 1419688fbad

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Erratas **ERRATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17.0.000029318-0

REQUERENTES: ALLAN MARTINS FERREIRA, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CIBELE MARIA BELLEZZIA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDIMAR DE PAULA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA LIMA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LILIAN BESSA OLINTO, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, NASSIB CLETO MAMUD, RICARDO GAGLIARDI, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EDITAL 275/17 – PROMOÇÃO/ ANTIGUIDADE DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS

Decisão nº 4216 / 2018 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

DECISÃO: Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão: “ Considerando que o Edital de nº 275/17 indica como critério da promoção a antiguidade, e que a vaga a ser provida por antiguidade fica preservada, não podendo ser prejudicada por remoção ou transferência no plano horizontal da carreira, fica indeferido o pedido de habilitação dos magistrados de 3ª entrância: ALLAN MARTINS FERREIRA, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDIMAR DE PAULA, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA LIMA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LILIAN BESSA OLINTO, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA e NASSIB CLETO MAMUD. Providencie a Secretaria do Conselho da Magistratura a exclusão dos nomes dos magistrados da relação de juízes habilitados a concorrerem à Promoção para a Vara constante no referido Edital. Ficam deferidas as habilitações dos demais candidatos, considerando-os aptos para figurarem na lista de Promoção pelo critério de Antiguidade para a 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO).”Fica homologada a desistência do magistrado ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA. Votaram os Desembargadores Helvécio de Brito Maia, Moura Filho, Maysa Vendramini Rosal, e João Rigo e Eurípedes Lamounier. **Publique-se.Cumpra-se.** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, em 21/09/2018, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17.0.000029330-0

REQUERENTES: BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO RIBEIRO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANO ROSTIROLLA, RICARDO GAGLIARDI, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EDITAL 278/17 – PROMOÇÃO / ANTIGUIDADE DA 1ª VARA DE FÁMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAINA.

Decisão nº 4219 / 2018 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

DECISÃO: Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão: "Considerando que o Edital de nº 278/17 indica como critério da promoção a antiguidade, e que a vaga a ser provida por antiguidade fica preservada, não podendo ser prejudicada por remoção ou transferência no plano horizontal da carreira, **fica indeferido** o pedido de habilitação do magistrado JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Providencie a Secretaria do Conselho da Magistratura a exclusão do nome magistrado da relação de juizes habilitados a concorrer à promoção para a Vara constante no referido Edital. **Ficam deferidas** as habilitações dos demais candidatos, considerando-os aptos para figurarem na lista de Promoção pelo critério de Antiguidade para a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína." **Ficam homologados os pedidos de desistências** dos magistrados LUCIANO ROSTIROLLA e ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA. Votaram os Desembargadores Helvécio de Brito Maia, Moura Filho, Maysa Vendramini Rosal, e João Rigo e Eurípedes Lamounier. **Publique-se. Cumpra-se.** Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 21/09/2018, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17.0.000029332-6

REQUERENTES: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, ADRIANO GOMES DE MELO, ALLAN MARTINS FERREIRA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDMAR DE PAULA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, GRACE KELLY SAMPAIO, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LILIAN BESSA OLINTO, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, NASSIB CLETO MAMUD, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, RICARDO GAGLIARDI, RONICLAY ALVES DE MORAIS e SILVANA MARIA PARFINIUK.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EDITAL 279/17 – REMOÇÃO/ ANTIGUIDADE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS.

Decisão nº 4220 / 2018 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

DECISÃO: Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier o Conselho da Magistratura, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão: "Considerando que o Edital de nº 276/17 se refere à remoção, forma de movimentação no plano horizontal da carreira e esta só pode ocorrer em entrância de igual graduação, **ficam indeferidos** os pedidos de habilitação dos magistrados de entrâncias inferiores: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, LUCIANO ROSTIROLLA e RICARDO GAGLIARDI. Providencie a Secretaria do Conselho da Magistratura a exclusão dos nomes magistrados da relação de juizes habilitados a concorrerem à Remoção para a Vara constante no referido Edital. **Ficam deferidas** as habilitações dos demais candidatos, considerando-os aptos para figurarem na lista de Remoção pelo critério de Antiguidade para a 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas." **Ficam homologados os pedidos de desistências** dos magistrados OCÉLIO NOBRE DA SILVA e GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Votaram os Desembargadores Helvécio de Brito Maia, Moura Filho, Maysa Vendramini Rosal, e João Rigo e Eurípedes Lamounier. **Publique-se. Cumpra-se.** Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 21/09/2018, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO: 18.0.000022711-7

INTERESSADA: DIRETORIA FINANCEIRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Decisão nº 4233, de 21 de setembro de 2018

Trata-se da contratação de Consultoria Técnica para levantamento de informações e elaboração de relatório diagnóstico dos processos de contratação deste Tribunal visando à preparação das informações exigidas pelo E-Social e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-REINF.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 2015/2018 da Controladoria Interna (evento 2198634), no Parecer nº 2070/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2209793) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2194674), no exercício das atribuições legais, acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 56754/2018 (evento 2209803), oportunidade em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c os incisos I e III do artigo 13 da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING LTDA, CNPJ Nº 05.814.289/0001-04** para prestação dos serviços em referência, pelo valor total de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, consoante Proposta (evento 2173857).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes a contratação, a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****Portaria Nº 2020/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de setembro de 2018****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 18.0.000022371-5;**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora cedida **LUANNA GARCIA FERREIRA**, matrícula 353502, Assistente de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JEANE SILVA JUSTINO FILHO**, matrícula 269528, Chefe de Gabinete de Desembargador, nos períodos de 10 a 14.09.2018 e de 17.09 a 16.10.2018, tornando sem efeito a Portaria nº 2010/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4351, de 18.09.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ABO CONSTRUCOES LTDA	17.267.048/0001-63	0013048-10.2015.827.2706	R\$ 42,00
ADRIANA REGINA DE LIMA	036.450.416-13	5011633-03.2013.827.2729	R\$ 172,41
AILTON SOARES MARINHO	612.611.141-91	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
ALIANCA INDUSTRIA & COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	38.138.731/0001-70	0010637-28.2014.827.2706	R\$ 216,00
ALTAIR LUSTOSA DE OLIVEIRA	349.823.371-87	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
ANTONIA KATIA BATISTA SOARES DE ARAUJO	928.297.161-91	5015804-03.2013.827.2729	R\$ 1.176,39
BELCINA GARCIA DA SILVA BATISTA	394.853.311-34	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
BENEDITA HORTELINA DAMACENO	449.492.866-68	0000293-92.2017.827.2702	R\$ 116,27
BENTA PEREIRA DE JESUS	815.337.721-34	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
BRAS FARIAS PEREIRA LEITE	253.442.422-04	5019086-83.2012.827.2729	R\$ 45,00
C M L MARTINS DE FREITAS	03.362.986/0001-38	0003083-70.2014.827.2729	R\$ 28,50
CARLOS DENIS MARTINS DE SOUZA	790.709.061-04	5004434-21.2013.827.2731	R\$ 173,19
CARMELINA FERREIRA DA SILVA	853.309.651-87	5025513-96.2012.827.2729	R\$ 18,50
CECILIA BORGES	110.755.623-68	0007931-03.2014.827.2729	R\$ 157,02
CECILIA MARIA RODRIGUES BARBOSA	425.794.651-20	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
CELIO CARMO DE SOUSA	369.855.971-49	0018012-11.2014.827.2729	R\$ 529,11
CICILIO RIBEIRO DOS SANTOS	951.232.531-49	0000247-79.2017.827.2710	R\$ 114,31
CLEIBES JOSE RODRIGUES	643.188.001-30	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
CLEIDE ALVES DOS SANTOS DIAS	374.550.952-87	0022578-66.2015.827.2729	R\$ 39,50
DEUSDEDITH MARQUES BRANDAO FILHO	232.423.701-63	5002350-25.2013.827.2706	R\$ 299,05
DORALICE LOPES DE CARVALHO CORADO	586.746.401-68	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO	127.545.365-15	0019119-56.2015.827.2729	R\$ 575,05
DWD - CURSOS E CONSULTORIA LTDA	10.612.098/0001-91	5009241-90.2013.827.2729	R\$ 150,89
EDIMAR TAVARES GLORIA CUSTODIO	612.575.911-34	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78

EDIVAN AMERICO GAMA	877.613.431-87	0000246-42.2014.827.2729	R\$ 29,50
FRANCINEZ VIRGULINO DA SILVA	023.560.011-31	0014208-22.2015.827.2722	R\$ 28,50
FRANCISCA DAS CHAGAS FREIRE DA SILVA	136.922.752-34	0004785-80.2016.827.2729	R\$ 128,25
FRANCISCO MATOS DE SA	089.133.821-72	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
GENESIO BARROS CABRAL	039.860.981-00	5003726-32.2012.827.2722	R\$ 56,00
GILVAN DE JESUS DE HOLANDA	976.371.141-04	5012784-38.2012.827.2729	R\$ 19,50
HELIODORO SOUSA	008.042.663-87	5001780-78.2009.827.2706	R\$ 195,60
HELTER JACINTO DANTAS	302.175.631-04	5001689-85.2009.827.2706	R\$ 188,84
INACIA FEITOSA MACEDO	815.508.801-44	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSO LIMITADA	47.055.959/0004-30	5000442-98.2011.827.2706	R\$ 179,50
INES SOUSA DE CASTRO	764.999.361-20	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
IRACY PEREIRA BOTELHO	275.330.421-15	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
ISMAR RAMOS MAGALHAES DA SILVA	817.427.701-34	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
JAILDES TIAGO SANTANA	767.410.101-06	0010665-24.2014.827.2729	R\$ 196,75
JOAO LOPES DE SOUSA	218.927.091-04	0016743-21.2015.827.2722	R\$ 18,50
JOAO LUIZ CORREIA FERREIRA	281.483.201-87	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
JOAO PANEGOSSO	152.616.548-15	5000442-98.2011.827.2706	R\$ 179,50
JOAQUIM MOREIRA GUEDES	663.587.011-34	0015273-52.2015.827.2722	R\$ 28,50
JOAREZ ALVES GLORIA	546.737.391-91	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
JOSE DA COSTA CARDOSO	388.661.371-20	0023870-86.2015.827.2729	R\$ 254,80
JOSE HUMBERTO DE CASTRO	911.971.048-87	0001276-07.2017.827.2730	R\$ 129,00
JOSE MARIA RIBEIRO PINTO	606.966.131-15	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	05.014.824/0038-26	5001500-09.2007.827.2729	R\$ 576,52
LIVIA DIAS GOMES RIBEIRO	557.218.771-20	0003177-07.2017.827.2731	R\$ 19,50
LUSIRENE LOPES DA SILVA	995.071.021-91	5006016-33.2011.827.2729	R\$ 632,24
LUZANI SILVA E SOUSA	354.394.241-72	0023076-03.2016.827.2706	R\$ 106,30
LUZIMAR SILVA LUZ DOS SANTOS	612.613.781-72	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	186.760.731-04	5033755-44.2012.827.2729	R\$ 136,50
MANOEL LOPES RIBEIRO	388.908.361-72	0003177-07.2017.827.2731	R\$ 19,50
MARCIO TURCATO AGENCIA DE VIAGEM	12.614.380/0001-33	5006858-76.2012.827.2729	R\$ 25,35
MARCOS HIROSHI NISHI	579.339.365-04	5003742-96.2011.827.2729	R\$ 21,50
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ANDRADE	612.611.571-68	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DAS MERCES SOUSA DE CASTRO	612.573.111-15	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DE FATIMA PANEGOSSO	199.597.408-03	5000442-98.2011.827.2706	R\$ 179,50
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	867.855.241-72	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DE JESUS CAMPOS	554.467.956-87	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	485.439.771-34	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DO CARMO ARAUJO CAMPOS	546.714.261-53	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	764.092.361-15	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA DOCILENE DA SILVA	817.508.381-68	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MARIA HILDA GOMES OLIVEIRA	461.778.922-72	0021256-45.2014.827.2729	R\$ 21,50
MARIA JOSE CANDIDO PARANAGUA	341.264.491-91	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MAURO PEREIRA JORGE	612.608.941-34	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
MAXIMINO KUNIO MURASHI	542.255.588-00	5005582-49.2013.827.2737	R\$ 6.426,07
NAIZA CIRQUEIRA CAMPOS	818.352.051-00	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
NEUZA LOPES DA SILVA	612.580.161-68	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
NEUZA MARIA PEREIRA ABREU	612.617.341-49	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
ODENI RODRIGUES NERES	213.290.871-00	5031293-17.2012.827.2729	R\$ 1.354,94
OSCAR NUNES ALVES	557.949.557-91	0003827-26.2018.827.2729	R\$ 16,50
POLLYANA MANZI FAGUNDES	719.064.281-15	0020157-40.2014.827.2729	R\$ 60,86
RAIMUNDA MARTINS BRITO	586.695.071-53	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR	251.705.461-49	0017132-48.2016.827.2729	R\$ 379,50

RAIMUNDO OLIVEIRA CAMPOS	838.271.611-34	5001928-49.2011.827.2729	R\$ 64,75
RANIEL PEREIRA DOS SANTOS	944.375.641-20	0009048-34.2016.827.2737	R\$ 140,50
RENATO FERREIRA DA COSTA	005.749.131-30	0008660-16.2015.827.2722	R\$ 80,36
RITHIELEN MARINHO PINTO	017.014.641-36	0021799-14.2015.827.2729	R\$ 27,61
SALVIANA RODRIGUES DA SILVA	385.803.651-04	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
SEBASTIAO COSTA SOARES	527.573.581-20	5000117-57.2011.827.2728	R4 911,78
SIMONE BATISTA BARROS SANTOS	771.033.191-20	5000117-57.2011.827.2728	R\$ 911,78
SOCIAL DE LUTO CRISTO REI LIMITADA	00.064.162/0001-93	5000703-63.2011.827.2706	R\$ 54,53
TEREZINHA DE JESUS MARTINS REGO	269.417.243-15	5003518-62.2013.827.2706	R\$ 301,25
TIAGO JOSE RIBEIRO	003.677.401-41	0000062-47.2018.827.2729	R\$ 145,60
TOCANTINS S.A. ARTEFATOS PLASTICOS	02.789.206/0001-78	0017990-85.2015.827.2706	R\$ 53,62
VALTER ROCHA VIANA	977.436.581-04	5002366-76.2013.827.2706	R\$ 225,81
WALDEMAR DIAS FILHO	302.146.371-15	0012322-70.2014.827.2706	R\$ 23,50
WELBER FERREIRA FOLHA	700.891.201-32	0002448-44.2018.827.2731	R\$ 55,65

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018

PROCESSO 18.0.000017864-7

CONTRATO Nº 147/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ MOURA FILHO (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br